



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º 015/2018.

Santa Terezinha (PE), em 13 de Agosto do ano de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Terezinha,
Estado de Pernambuco, e demais Parlamentares,**

Faço uso do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este Poder Legislativo a SANÇÃO da Lei Municipal n.º 489/2018 dispondo sobre alteração na Lei Municipal nº 293/2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Cordialmente,

Geovane Martins
PREFEITO



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal n.º. 489/2018, de 10 de Agosto do ano de 2018.

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal n.º. 293/2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º, 13 e 14 da Lei Municipal 293/2007, que dispõe sobre o Conselho do Idoso, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso tem caráter permanente e paritário, sendo composto por seis conselheiros efetivos e respectivos suplentes sendo:

I - 03 (três) membros e respectivos suplentes nomeados pelo prefeito representando órgãos e instituições governamentais sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação: Titular e Suplente;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Políticas Sociais: Titular e Suplente;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde: Titular e Suplente.

II - 03 (três) representantes e respectivos suplentes de organizações da sociedade civil de reconhecido trabalho desenvolvidos na defesa e proteção dos direitos do Idoso, no âmbito do Município de Santa Terezinha.

§ 1º Os membros de que trata o inciso II deste artigo serão escolhidos por voto direto em eleição a ser realizada no primeiro e no terceiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.

§ 2º A posse dos conselheiros eleitos nos termos deste artigo, bem como

dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

seguinte.

§ 3º A função de conselheiro não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à sociedade.

(...)

Art. 13. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 14. O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal do Idoso serão eleitos pelos votos da maioria absoluta dos conselheiros, na primeira sessão a se realizar após a posse.

§ 1º A elegibilidade para presidência observará a alternância entre os membros representantes da sociedade civil e os membros representantes do poder público.”

Art. 2º Os mandatos vigentes à data da entrada em vigor desta Lei não serão considerados no cômputo de impedimento para recondução.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinado no original)

Geovane Martins
PREFEITO



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

Certidão de Promulgação e Publicação

Certifico que, nesta data, o Chefe do Poder Executivo Municipal sancionou a Lei Municipal n.º. 489/2018, a qual foi levada a publicação por meio de afixação nos Quadros de Avisos do Prédio desta Prefeitura Municipal, bem como encaminhada para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco, e disponibilização de seu inteiro teor no Site Oficial da Prefeitura na Internet. O referido é verdade, dou fé.

Santa Terezinha (PE), em 13 de Agosto do ano de 2018.

(assinado no original)

Lindeci Martins

Assessora Especial do Gabinete
Do Chefe do Poder Executivo